



GOVERNO DE PERNAMBUCO

**LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR
MIGUEL ARRAES - LAFEPE**

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE

SEI Nº 0060407850.000015/2026-08

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 022/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026

(Licitação Banco do Brasil ID Nº 1095952)

O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.877.926/0001-13, neste Edital doravante denominada simplesmente **LAFEPE**, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar o **LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, do **TIPO MENOR PREÇO**, através da Agente de Licitação **Adele Santana**, designada pela **Portaria nº 114/2026**, datada de **15/04/2026**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Sessão Eletrônica será realizada em sessão pública, no modo de disputa aberto, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por um Agente de Licitação do **LAFEPE**, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3. **Início do Acolhimento das Propostas: 08h00min horas do dia 28/07/2026**

1.4. **Limite de Acolhimento de Proposta e Abertura das Propostas: 14h00min horas do dia 10/08/2026**

1.5. **Início da sessão de disputa de preços: 14h30min horas do dia 10/08/2026**

1.6. O tempo de disputa será gerenciado pelo Agente de Licitação, não podendo ser inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção aos certames em que tenha sido classificada apenas uma proposta que poderá ser encerrado em tempo inferior, e acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema, nunca superior a 30 (trinta)

minutos.

1.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.8. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede do **LAFEPE** ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão remarçadas, pelo agente de licitação, para data oportuna, subsequente ao ora fixado.

1.9. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e.com.br, na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

2. **OBJETO**

Constitui o objeto do presente processo licitatório a **AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE, COM PONTO DE ENTREGA NO CENTRO DE GRAVIDADE DO SUBMERCADO NORDESTE**, conforme as disposições contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

2.1. A aquisição será para suprimento das unidades consumidoras 2898484, 2898485, 2898552 do Lafepe localizadas no submercado nordeste, em lote único no montante e condições descritas a seguir:

2.2. Lote único - [LAFEPE-] Fonte de energia, com ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado Nordeste.

Mês de Suprimento	Quantidade em MWMédio	Quantidade em MWh	Fonte de Energia
jan/27	0,80	595,200	Incentivada 50%
fev/27	0,80	537,600	Incentivada 50%
mar/27	0,80	576,000	Incentivada 50%
abr/27	0,80	576,000	Incentivada 50%
mai/27	0,80	595,200	Incentivada 50%
jun/27	0,80	576,000	Incentivada 50%
jul/27	1,10	818,400	Convencional
ago/27	1,10	818,400	Convencional
set/27	1,10	792,000	Convencional
out/27	1,10	818,400	Convencional
nov/27	1,10	792,000	Convencional
dez/27	1,10	818,400	Convencional
jan/28	1,10	818,400	Convencional
fev/28	1,10	765,600	Convencional
mar/28	1,10	792,000	Convencional
abr/28	1,10	792,000	Convencional
mai/28	1,10	818,400	Convencional
jun/28	1,10	792,000	Convencional
jul/28	1,10	818,400	Convencional

ago/28	1,10	818,400	Convencional
set/28	1,10	792,000	Convencional
out/28	1,10	818,400	Convencional
nov/28	1,10	792,000	Convencional
dez/28	1,10	818,400	Convencional

3. **FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO, PRAZOS, PREÇO MÁXIMO ADMITIDO, RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O fornecimento do objeto se dará de forma **PARCELADA**, com início em 1º de janeiro de 2027 e finalizado em 31 de dezembro de 2028, e terá como ponto de **entrega o centro de gravidade do Submercado NORDESTE** (O LAFEPE utiliza a Sigla do Agente na CCEE: "LAFEPE"), situada no Largo de Dois Irmãos, Dois Irmãos, nº 1.117 – Recife / PE, CEP: 52.171-010, conforme cronograma contido no item 7 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

3.2. O Suprimento no 1º semestre de 2027 terá a fonte de energia Incentivada 50% e partir do 2º semestre de 2027 será através de energia de fonte Convencional, conforme item 3 do TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da aposição da última assinatura eletrônica do instrumento contratual, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da lei nº 13.303/16.

3.4. O preço admitido para o fornecimento será de R\$ 4.907.462,09 (Quatro milhões novecentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e nove centavos) líquidos sem impostos mais o valor de R\$ 2.103.198,04 (dois milhões cento e três mil, cento e noventa e oito reais e quatro centavos) referente aos impostos descritos no item 6.5 do termo de referencia, totalizando o montante de **R\$ 7.010.660,13 (sete milhões dez mil, seiscentos e sessenta reais e treze centavos)**.

3.5. Para fins de formulação da proposta, o licitante deverá cotar o valor do fornecimento estritamente dentro do limite do valor líquido estimado de R\$ 4.907.462,09 (quatro milhões, novecentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e nove centavos), devendo os impostos incidentes ser destacados separadamente, de modo que o valor total da proposta não ultrapasse o teto global de R\$ 7.010.660,13 (sete milhões dez mil, seiscentos e sessenta reais e treze centavos), nos termos do subitem 6.5 do Termo de Referência.

3.5.1. Foi dada publicidade ao orçamento diante da justificativa técnica apresentada nos autos do Processo SEI nº 0060407850.000015/2026-08, no subitem 2.3 do termo de referência nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.6. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto desta licitação são provenientes de receita própria do **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A. - LAFEPE**.

4. **SUPORTE LEGAL**

4.1. Dentre outras, a legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:

- Lei nº 13.303 de 30/06/2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista;
- Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **no que couber**;
- Lei Estadual nº 12.525 de 30/12/2003 - Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual;

- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do **LAFEPE** - RILC, aprovado pelo Conselho de Administração, em 30/06/2025 - Protocolo 258837276 de 28/08/2025 - Este documento pode ser verificado - Chancela 97132483855166.
- Lei nº 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.
- Lei nº 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo;
- Lei Federal nº 8.429 de 02/06/1992 - Lei de Improbidade Administrativa;
- Lei Complementar 123 de 14/12/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações;
- Decretos Estaduais, no que couberem;
- Edital e seus anexos

5. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

5.1. Qualquer cidadão e qualquer pessoa jurídica pode pedir esclarecimentos e impugnar o edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade responder à impugnação, motivadamente, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência da disputa, nos termos do RILC e do §1º do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.1.1. Na hipótese de pedido de esclarecimento ou impugnação do Edital de aquisição de bens, cujo prazo de publicidade é de 05 (cinco) dias úteis, conforme alínea “a” do inciso I do Artigo 39 da Lei Federal nº 13.303/2016, o prazo será reduzido para 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo o Agente de licitação responder a impugnação, motivadamente, em até 01 (um) dia útil.

5.2. As solicitações de esclarecimentos/impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas ao Agente de Licitação no endereço contido no preâmbulo deste Edital podendo facultativamente ser encaminhado para o e-mail cplic@lafepe.pe.gov.br. O **LAFEPE** disponibiliza também os seguintes número telefônicos para contato: (81) 3183-1104/1160.

5.2.1. Caso a impugnação ao Edital seja interposta através da internet, esta deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

5.2.2. No assunto do e-mail deverá constar a identificação do processo licitatório em questão e o termo **“PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS”** ou **“IMPUGNAÇÃO”**. Tomando-se por exemplo: **“Processo Licitatório nº XXX/2026- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO”** ou **“Processo Licitatório nº XXX/2026 - IMPUGNAÇÃO”**, conforme o caso.

5.2.3. As respostas serão encaminhadas por e-mail ao remetente e disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br / **Banco do Brasil S.A.** dentro dos prazos fixados, antes da data marcada para a sessão de abertura do certame.

5.3. Caso o pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital não seja respondido nos prazos fixados, a abertura da licitação deve ser adiada ou suspensa, de modo que sejam respeitados os prazos previstos. Devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e no sítio Eletrônico oficial do **LAFEPE**, conforme o caso.

5.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5.5. O Agente de Licitação não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

5.6. Os interessados deverão sempre consultar a caixa de mensagem e/ou aba de documentos para conhecimento de possíveis esclarecimentos de questionamentos feitos por outros interessados.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO

6.1. Os licitantes interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no site www.licitacoes-e.com.br.

6.2. É recomendável que os Licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. **O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil S.A.** Apenas na data e horário previsto para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.

6.3. **Aos licitantes interessados, recomenda-se que antes de iniciar a sessão já tenha todos os documentos solicitados no edital escaneados.**

7. REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. **Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação.**

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da Sessão Eletrônica os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.1.1. Independente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica a submissão a todas as condições estipuladas no edital e seus anexos, aceitando-as, sem prejuízo da observância legislação vigente inclusive a de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como, as condições de habilitação previstas no instrumento convocatório.

8.2. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) empresas que se apresentem em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

b) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do **LAFEPE**, conforme previsto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

c) suspensa temporariamente de participar da licitação e impedidas de contratar, conforme previsto no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021 c/c no inciso III do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, desde que aplicado pelo LAFEPE;

d) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Pernambuco, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do Inciso III do Art. 3º do RILC.

e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº

8.429/1992;

f) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, por qualquer órgão ou entidade integrante da administração pública nacional, a prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União ou a prevista no art. 76 da Lei Estadual 12.600/2004, aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

g) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, conforme o inciso V, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

h) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção conforme inciso IV, do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

i) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, conforme inciso VII do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

j) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, conforme inciso VIII do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016.

k) Cooperativa de mão de obras.

Aplica-se a vedação prevista no item anterior:

a) À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

b1) dirigente do **LAFEPE**;

b2) empregado do **LAFEPE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

b3) autoridade do Estado de Pernambuco, conforme art. 3º, § 1º, inc. II, alínea “c” do RILC.

c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **LAFEPE** há menos de 6 (seis) meses.

8.3. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma **PROPOSTA DE PREÇOS** para o mesmo serviço.

9. **CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

9.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Licitação Eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes a Licitação Eletrônica.

9.5. Em caso de dificuldade junto à Instituição Financeira acima, ou na operacionalização do sistema, o fornecedor deverá entrar em contato com o Suporte Técnico, pelos telefones 4004-0001 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 729 0001

(demais localidades); ou através do portal de compras www.licitacoes-e.com.br no item “Introdução a Regra do jogo” que disponibiliza uma Cartilha para fornecedores.

9.6. As empresas devem, quando do seu credenciamento, selecionar a opção indicando sua forma de constituição, para efeito de declaração de que se enquadram ou não na condição de **MICROEMPRESAS (ME)**, de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, nos termos do artigo 3º. da LC nº. 123/2006 e de que não estejam inseridas nas hipóteses excludentes do § 4º do mesmo artigo, para que possam receber tratamento diferenciado e favorecido assegurado pela referida Lei, em especial o direito de preferência.

9.7. No caso do enquadramento na condição de **MICROEMPRESAS (ME)**, a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, a empresa deverá selecionar a opção “sim” no campo específico.

9.8. O Sistema de Compras do **Banco do Brasil S.A** só identificará como “**MICROEMPRESAS (ME)**”, a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, as empresas que fizerem a opção indicada no **subitem 9.6**.

10. **DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

10.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2. Ao apresentar a proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com a condição do prazo de validade da proposta, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública da Licitação.

10.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, para a totalidade do fornecimento, e neles estarão inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, mão de obra, transportes (considerar o custo do descarregamento), impostos, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

10.3.1. As propostas dos licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.

10.3.2. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

10.4. Recomenda-se que as licitantes iniciem a fase “**DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA**” com todos os documentos necessários à classificação/habilitação em conformidade com o edital.

11. **DA PARTICIPAÇÃO**

11.1. A participação na Sessão Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

11.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado” e para acessar a sala de disputa a opção é “Sala de Disputa – acesse aqui”.

11.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.3. No caso de desconexão com o Agente de Licitação no decorrer da etapa

competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a agente de Licitação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do Banco do Brasil S.A.

11.5. O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

12. DA FASE COMPETITIVA DE LANCE

12.1. A partir do horário e do dia previstos no sistema "licitações-e", a Agente de Licitação fará a abertura das propostas de preços recebidas, passando a avaliar a aceitabilidade.

12.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma crescente.

12.3. Havendo inoperância do sistema licitações-e por motivos alheios a vontade do LAFEPE, a Agente de Licitação enviará mensagem aos licitantes por meio do aplicativo do sistema. Os licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em "consultar mensagens".

12.4. O licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada fornecedor. Para que a licitante visualize essas informações, deverá clicar no botão "Detalhes Disputa" que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o lote estiver em disputa.

12.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.

12.5.1. **Será desconsiderado o lance que NÃO atinja redução numérica de 0,01% (um centésimo) sobre o valor do último lance válido ofertado.**

12.5.2. Será desqualificada a licitante interessada que se identificar antes do encerramento da Sessão Pública.

12.5.3. Apenas serão levados em consideração a inserção de valores numéricos correspondente a proposta de preço da licitante interessada. Todo e qualquer anexo será desconsiderado.

12.5.4. A proposta de preços de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para execução do objeto da licitação.

12.5.5. A licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o **LOTE**.

12.5.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pela Agente de Licitação, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.6. No caso de microempresas e/ou empresas de pequeno porte ficarem com o percentual definido em lei, superior ao menor preço, será considerado empate pelo

sistema, obedecendo aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, se houver interesse, efetuar lance de valor inferior ao menor preço já registrado.

12.6.1. Não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Agente de Licitação dar encerramento à disputa.

12.7. Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo Agente de Licitação, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.

12.8. O Agente de licitação convocará o licitante melhor classificado para apresentação da proposta comercial de preços e dos documentos de habilitação.

13. **DA FASE DE NEGOCIAÇÃO.**

13.1. Após o encerramento da etapa competitiva de lances da sessão pública, o Agente de licitação pelo sistema eletrônico, no campo “**contraproposta**”, negociação com o licitante melhor classificado.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.3. Caso a proposta da empresa arrematante permaneça superior ao valor orçado após a negociação, esta será desclassificada e a negociação será feita com os demais licitantes segundo a ordem de classificação.

13.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

14. **DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO.**

14.1. A licitante deverá cotar **preço unitário e totais para cada item** que compõe o objeto. Será classificado provisoriamente em primeiro lugar na disputa o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO** e terá como critério de julgamento o valor atribuído para o LOTE, atendida as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

14.2. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima da cotação realizada para o item que compõe o lote, o pregoeiro deverá negociar com o licitante condições mais vantajosas ao LAFEPE, a fim de adequar o valor do item com preço inadequado na proposta, a fim de adequá-lo com o valor referencial do LAFEPE, sem alterações dos preços dos demais itens que compoem a proposta ou o lote, caso estes se apresentem adequados ou vantajosos.

14.3. Será **desclassificada** a proposta de preços que:

I. contenham vícios insanáveis;

II. não obedeçam às especificações técnicas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I**;

III. apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvadas as hipóteses de licitação que adotem orçamento sigiloso;

IV. que ofertem preços **manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo do serviço é coerente com o de mercado ou que possa ser suportado pelo Licitante durante o período contratual;

V. para efeito do subitem anterior, aquelas licitantes cujas propostas de valores estejam abaixo do limite estabelecido no § 2º, 3º e 5º do art. 9 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio do LAFEPE, **poderão** ser convocadas a demonstrar, via documentação e diligências, sua viabilidade sob pena de desclassificação por inexecutabilidade.

VI. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

14.4. A análise de que trata o item anterior será obrigatoriamente realizada na proposta considerada como melhor classificada. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanharem por meio do sistema de disputas utilizado pelo **LAFEPE**.

14.5. O Agente de Licitação poderá, se necessário, durante a verificação da efetividade da proposta, efetuar saneamento, visando corrigir falhas materiais, incorreções com as disposições deste Edital ou seus anexos e eventuais erros de cálculo ou distorções, desde que tais correções não impliquem em alteração da ordem de classificação ou em majoração do preço global inicialmente proposto. **O não saneamento das falhas apontadas enseja em desclassificação da proposta.**

14.6. Poderá o Agente de Licitação promover diligências, no sentido de aferir a exequibilidade da proposta de preços, ou exigir que o licitante melhor classificada a demonstre, nos termos do **item 22.6** deste Edital, **desde que** não seja alterada a substância da proposta. Poderá também adotar medidas de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências, inclusive de documentos, ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme previsto no Parágrafo único do art. 14 do RILC do **LAFEPE**.

14.7. Se todas as propostas forem desclassificadas, a licitação será declarada como Fracassada.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO.

15.1. Encerrada a etapa de lances e apurada a adequação da empresa quanto à sua participação no presente processo licitatório a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a **PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO** adequada ao último lance e **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO**, digitalizados conforme **item 16** deste Edital, para fins de exame de aceitabilidade dos preços e de habilitação em ATÉ 24H (VINTE E QUATRO HORAS) para o e-mail o cplii@lafepe.pe.gov.br, **contados do fim da disputa**, independente de convocação, caso contrário terá sua proposta desclassificada passando a análise da proposta subsequente, e ainda:

15.1.1. O assunto do e-mail deverá constar a **identificação do processo licitatório** e o objetivo do e-mail. Tomando-se o exemplo: **“Processo Licitatório nº XXX/2026 - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

15.1.2. A **proposta comercial** deverá ser digitalizada e conter a assinatura do Representante Legal ou Responsável da proponente. E, quando firmada por procurador, deverá ser encaminhado o instrumento de procuração firmada por instrumento público ou particular com a outorga dos poderes para a licitação, acompanhado de cópia do documento que indique a legitimidade da assinatura de quem outorgou os poderes.

15.1.3. Deve-se elaborar a **proposta comercial** em papel timbrado, em uma única via, datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última página, com o nome legível de quem a assina e rubricada nas demais páginas.

15.1.4. Os valores unitários contidos na **proposta comercial** serão considerados com até 2 (duas) casas decimais, eventualmente poderá ocorrer arredondamento para baixo.

15.1.5. A **proposta comercial** deverá conter a descrição/especificação completa da aquisição e demais qualificações consideradas necessárias, conforme o caso, rigorosamente de acordo com as exigências contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I**, na língua portuguesa, indicando, preço unitário, preço global (em algarismo e por extenso, em real), nome completo da empresa, CNPJ, número de telefone, endereço eletrônico, endereço comercial, prazo de validade da proposta (nunca inferior a 90 dias), nome do banco, agência e conta, e assinatura do representante legal identificando-o (nome e CPF).

15.1.6. No(s) preço(s) proposto(s) será(ão) considerado(s) incluso(s) as despesas, **tais como:** mão de obra, seguros, embalagens, fretes, cargas, descargas, tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do contrato a ser celebrado entre as partes, ou de sua execução e serão de inteira responsabilidade da contratada.

15.1.7. Se a **proposta comercial** ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

15.1.8. Em casos excepcionais e a vista do interesse da administração e com prévia autorização do Agente de Licitação, poderá ser concedido prazo de tolerância para apresentação da documentação requerida, caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento.

15.1.9. Em quaisquer das situações a licitante deverá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos, sendo o teor e a integridade dos documentos digitalizados de sua inteira responsabilidade, assumindo a eventual perda do negócio por falhas na transmissão e respondendo nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

15.2. Caberá ao licitante confirmar o recebimento dos documentos encaminhados junto ao Agente de Licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Licitação no sistema.

15.3. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões, falhas ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, **desde que** sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem a lisura do procedimento e caráter competitivo do procedimento licitatório ou contrariem a legislação pertinente.

16. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

16.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

16.1.1. **No caso de empresário individual:** inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.1.2. **No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada:** ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.1.3. **No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.1.4. **No caso de sociedades simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro

Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.1.5. **No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização.

16.2. **HABILITAÇÃO FISCAL**

16.2.1. Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguro Social - INSS**, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.

16.2.2. Prova de Regularidade de débitos com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.**

16.2.3. Prova de inexistência de débitos com a **Fazenda Estadual do Estado do domicílio sede do licitante**, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

16.2.4. Prova de inscrição no CNPJ – **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.**

16.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

16.3.1. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

16.3.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e das Propostas Comercial, caso no documento não conste o prazo de validade.

16.3.1.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (**Processos Judiciais Eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica;

16.3.1.3. A certidão descrita no **subitem 16.3.1.1** somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

16.3.2. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e **desde que** atenda as condições para comprovação da capacidade econômica e financeira prevista neste Termo de Referência.

16.3.3. Comprovação de **Capital Social/Patrimônio líquido** de no mínimo a 10% do valor arrematado por **LOTE**, devendo apresentar para comprovação o contrato social, com as devidas alterações.

16.3.4. As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício social, já exigível, apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

16.3.4.1. Para as empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima ou por Ações, o balanço deverá ser apresentado em conformidade com o art. 176, § 1o, e 289, § 5o, da Lei No 6.404), devendo ser apresentado o balanço referente ao exercício social já exigível, conforme preceitua o art. 132 da Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais pertinentes.

16.3.4.2. Para as empresas constituídas sob as demais formas societárias, o Balanço deverá ser apresentado devidamente assinado por Contador, e por um diretor, na forma da lei.

16.3.4.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e encerramento.

16.3.4.4. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência contida no item 16.3.4 mediante a apresentação de balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial e demonstração do resultado, levantado conforme o caso.

16.3.4.5. Demonstrativo da capacidade econômica - financeira por intermédio da fórmula e do índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um) extraídos da seguinte fórmulas:

Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,00 $ILG \geq 1,00$, onde:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00 $ILC \geq 1,00$, onde:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,00

$ISG \geq 1,00$, onde:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável ao Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível ao Longo Prazo

AT = Ativo Total

16.3.4.6. O Demonstrativo da capacidade econômico-financeira da empresa será analisado mediante a apresentação do cálculo, com base nos dados extraídos do balanço, devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

16.3.5. **Da justificativa dos pedidos de Qualificação Econômica Financeira**

16.3.5.1. A finalidade da análise do balanço e das demonstrações financeiras é obter informações suficientes para inferir tanto a situação atual da empresa (análise tópica), como sua tendência econômico-financeira. Esta tendência constitui instrumento relevante para a constatação da exequibilidade do objeto e não pode ser desconsiderada pela Administração, especialmente no tocante aos contratos de longa duração.

16.4. **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

16.4.1. A documentação relativa à **habilitação técnica**, consistirá em:

16.4.1.1. Ato Autorizativo da ANEEL - na categoria de geração - classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público; ou classe dos agentes Comercializadores e ainda produtores independentes de energia - PIE.;

16.4.1.2. Comprovar por meio da disponibilização dos Relatórios da CCEE a Comercialização de Energia Elétrica de portfólio próprio ou de terceiros pelo período contínuo de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, e montante médio de Energia igual ou superior a 2 MW médios;

16.4.1.3. Apresentar Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

16.4.1.4. Classificação, por parte da CCEE, como comercializador de energia do tipo 1. A classificação será verificada no site da CCEE logo após disputa licitatória e será considerada a classificação no período de referência mais atualizado disponível.

16.4.1.5. Apresentar fator de alavancagem inferior a 1 (um) nos últimos 12 (doze) eventos de apuração da CCEE. O fator de alavancagem será verificado no site da CCEE logo após a disputa licitatória.

16.4.1.6. Os requisitos de habilitação técnica deverão ser atendidos ao longo de toda vigência contratual.

16.5. **OUTROS DOCUMENTOS**

16.5.1. Ao licitante vencedor do certame DECLARAÇÃO DA LICITANTE de que se ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei, conforme modelo disponível no anexo.

16.6. **DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

16.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

16.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

16.6.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual, parte integrante deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

17. **DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

17.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

17.2. É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas no **item 16** e seus subitens. Ocorrido isto, será retomada a sessão e chamadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Agente de Licitação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

17.3. Será dispensada a apresentação dos documentos referidos nos **subitens “16.2.1.”, “16.2.2” e “16.2.3”** quando no Certificado de Registro de Fornecedores

expedido pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, constar que aqueles documentos se encontram dentro das suas validades.

17.4. O Agente de Licitação deve motivar a decisão de habilitação ou inabilitação observando as seguintes diretrizes:

I. os licitantes somente devem ser inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos no parágrafo único do art. 14 e § 1º do art. 57 do RILC.

II. consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.

III. O Agente de Licitação pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação.

IV. O Agente de Licitação deve conceder prazo adequado, recomendando-se 02 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação, podendo o edital dispor de prazo distinto, de acordo com o objeto.

17.5. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Agente de Licitação nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

17.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja: **se da matriz**, todos da matriz, **se de alguma filial**, todos da mesma filial; com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso o Licitante seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

17.7. Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de Participação, a empresa Licitante será desclassificada, mediante ato fundamentado do Agente de Licitação, com registro no sistema eletrônico de disputas.

17.8. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

17.9. Poderá o Agente de Licitação e a título de saneamento, autenticar os documentos de habilitação, quando recebidos físicos.

18. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

18.1. Nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores a declaração do vencedor pelo Agente de Licitação, qualquer licitante, até aqueles que foram desclassificados antes da fase de lances, poderão manifestar de forma motivada a intenção de recurso, em campo próprio do sistema, no site do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br), com posterior envio dos argumentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o e-mail cp1ii@lafepe.pe.gov.br ficando as demais licitantes cientificadas para que neste mesmo prazo, com início após o esgotamento do prazo da apresentação das razões, querendo, apresentem contrarrazões.

18.2. No assunto do e-mail deverá constar a identificação do processo licitatório em questão e o termo **APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO ou APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES**, conforme o caso. Tomando-se como exemplo: **Processo Licitatório nº XXX/202X - APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO** ou **Processo Licitatório nº XXX/202X - APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**.

18.3. A falta de manifestação motivada do licitante no sistema do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br), incorrerá em decadência desse direito.

18.4. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos

interessados.

19. **DA ADJUDICAÇÃO**

19.1. A falta de manifestação da licitante no prazo previsto no **item 18.1** do Edital, quanto à intenção de recorrer ou do protocolo das razões do recurso, importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Licitação autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

19.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

20. **DA HOMOLOGAÇÃO**

20.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Adjudicatário será convocado pelo **LAFEPE** para retirar ou assinar o contrato eletronicamente, no prazo e condições definidos no subitem 22.1 deste Edital.

21. **DO CONTRATO**

21.1. **DA FORMALIZAÇÃO**

21.1.1. O Adjudicatário será convocado para que, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a convocação, proceda a assinatura do contrato eletronicamente, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RILC, salvo motivo justificado e aceito pelo **LAFEPE**.

21.1.2. Como condição para celebração do Contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a legislação vigente.

21.1.3. Poder-se-á, a critério do **LAFEPE**, substituir o instrumento de contrato pela Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

21.1.4. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, não atender ordem de fornecimento ou documento equivalente, estará sujeito às penalidades previstas no Edital, na Minuta do Contrato e no RILC. Neste caso, o Agente de Licitação examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observadas a ordem de classificação e o cadastro de reserva, até a apuração de uma que atenda as condições contidas no Edital e seus anexos, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

22. **DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

22.1. As informações a respeito da Garantia de Execução, do Reajuste, das Obrigações da Contratante e da Contratada, da Entrega e do Recebimento do Objeto da Licitação, da Fiscalização, do Pagamento, da Rescisão Contratual, das Sanções e demais informações a respeito da contratação e fase de execução do Contrato estão contidas na Minuta do Contrato. Nos casos em que o contrato for omissa deve-se consultar o Termo de Referência. Caso seja mantida a omissão, a área demandante deverá prestar as informações necessárias, conforme a fase, observando o conteúdo do Termo de Referência, Regulamento Interno de Licitação do **LAFEPE**, da Lei Federal 13.303/2016, bem como a jurisprudência e doutrinas aplicáveis.

22.2. A Contratada deverá observar, na execução do objeto do contrato, as disposições contidas na legislação aplicável, tais como: a Lei Federal 13.303/2016, a Lei Estadual 12.525/2003, o Regulamento Interno de Licitação Contratos e Convênios do **LAFEPE** - RILC, o Termo de Referência e seus anexos. A Minuta do Contrato, a Proposta e demais documentos que compõem o Processo Licitatório são partes integrantes deste

Edital, independente de transcrição. A inobservância poderá suscitar a rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

23. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

23.1. A apresentação de uma proposta na Licitação fará prova de que a empresa licitante: examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, antes de apresentá-la; Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital; considerou que o edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória; atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

23.2. Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação da Licitação são complementares entre si e, havendo divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerá esse último. E, havendo divergência de ordem técnica, prevalecerá o primeiro.

23.3. O **LAFEPE** reserva-se o direito de revogar a Licitação por interesse público anteriormente ao início da fase de lances ou propostas.

23.3.1. Em havendo interesse de revogação após iniciada referida fase, a mesma será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

23.4. O **LAFEPE** poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de Licitação a qualquer tempo antes da data limite para acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.5. O **LAFEPE** poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da Licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

23.6. É facultado ao **LAFEPE**, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

23.7. O Agente de Licitação poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas.

24. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

24.1. Do objeto licitado poderá ser firmado contrato formal entre o **LAFEPE** e a empresa vencedora.

24.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar contrato.

24.3. O presente edital com todos os documentos nele referidos e seus anexos serão parte integrante do contrato a ser celebrado entre o **LAFEPE** e a empresa vencedora da Licitação.

24.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Recife 14 de julho de 2026

Adele Santana
Pregoeira/Agente de Licitação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
(DOCUMENTO: TR-SEI nº 89556376

**(DISPONIBILIZADO EM MEIO ELETRÔNICO: NO CAMPO “DOCUMENTOS” DO
SISTEMA ELETRÔNICO - www.licitacoese.com.br)**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em/..../....., NIRE (nº), CNPJ (nº), estabelecida na (Rua, nº, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara sob as penas da Lei, que:

1. Se enquadra na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
2. A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano-calendário foi de R\$......(dispensado de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início de atividade)
3. A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe outra pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos

IV - desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

V -cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

VI - cujo ou sócio titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativo, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

VII - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VIII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

IX - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

X -resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

XI -constituída sob a forma de sociedade por ações;

XII - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relações de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

(Município)..... dede.....

.....

Nome:

CPF.:

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Edição da SUJUR

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 022 / 2026 . PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026 . SEI Nº0060407850.000015/2026-08.

De um lado, **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE**, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob CNPJ/MF nº 10.877.926/0001-13, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **LAFEPE**, neste ato representado pelo seu Diretor de Engenharia, o Sr. **SÉRGIO LUIZ DE NORONHA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o CPF nº 376.XXX.XXX-0, portador da cédula de identidade RG nº 1.XXX.X23 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, no uso de sua competência prevista no art. 28 do Estatuto em vigor e art. 45 do Regimento Interno do LAFEPE, como também pelas delegações expedidas através da Ata do Conselho de Administração datada de 02/05/2023 e, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sociedade empresária limitada, com sede na rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XX**, bairro de **XXXXXX**, cidade de **XXXXXX**, Estado de **XXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXX**, **XXXXXX**, residente e domiciliado na cidade de **XXXXXXXXXX**, Estado de **XXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG nº **XXXXXXXXXX** e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoal Física do Ministério da Fazenda sob o CPF nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com fundamento no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026**, vinculado a **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 022/2026**, na Lei Federal nº 13.303/16 e suas posteriores alterações, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do **LAFEPE** (RILC), bem assim, pelas demais normas jurídicas incidentes a esta espécie de negócio jurídico, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas, as quais, mutuamente, outorgam e aceitam **RESOLVEM** firmar o presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO** nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto contratual

1.1 O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO LAFEPE, COM PONTO DE ENTREGA NO CENTRO DE GRAVIDADE DO SUBMERCADO NORDESTE**, conforme detalhamento contido no Termo de Referência e na proposta da empresa contratada, partes integrantes deste contrato.

1.2. A alteração quantitativa incidente sobre o objeto deste contrato poderá ser feito por acordo entre as partes e quando se tratar de serviços ou compras, essa alteração limitar-se-á a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 179 e seguintes do RILC.

1.3. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta do contrato.

1.4. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no Termo de Referência;

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos documentos

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato independente de transcrição, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: **a)** a Proposta da contratada, com a oferta dos seus preços unitários e global, **b)** o **Processo Licitatório nº 039/2026**, com toda a sua composição, inclusive a **Licitação Eletrônica nº 022/2026** e seus anexos. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante

anexados ao presente contrato.

2.2. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para em complemento a este contrato definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

2.3. No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Legislação

3.1. A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Lei Estadual nº 12.525, de 30/12/2003, alterada pela Lei Estadual nº 17.555 de 22/12/2021; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do LAFEPE - RILC; a Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco a Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo; a Lei Federal 8.429 de 02/06/1992 - Lei de Improbidade Administrativa; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; e Constituição do Estado Pernambuco; Decretos Estaduais e outras legislações, quando couberem.

CLÁUSULA QUARTA - Da forma de fornecimento

4.1. O fornecimento será feito de forma **PARCELADA**, com início em 1º de janeiro de 2027 e finalizado em 31 de dezembro de 2028, conforme os cronogramas do item 7 do termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - Dos prazos de vigência

5.1. A vigência do contrato resultante da licitação será de 24 (vinte e quatro) meses contados da aposição da última assinatura eletrônica do instrumento contratual, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA SEXTA - Dos recursos

6.1. Os recursos destinados para a presente contratação serão todos provenientes de receita própria do **LAFEPE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do preço

7.1. O preço global do presente contrato é de **R\$** (.....) conforme disposto na proposta da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - Do reajustamento de preço e atualização monetária

8.1. O preço contratual somente será reajustado após 12 (doze) meses da data de apresentação da **proposta**, conforme definido no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, mediante requerimento formal, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/2003, alteradas pela Lei Estadual nº 17.555/2021 e nos termos do Decreto Estadual nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

8.2. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste, nos termos do art. 5º, III, da Lei Estadual nº 17.555/2021.

8.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

8.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

8.17. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.17.1 Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “pro rata tempore die”, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA, e sobre os valores corrigidos incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

8.17.1.1. multa de 2 % (dois por cento);

8.17.1.2. juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, exclusive.

8.17.2. Se o IPCA for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida pela Autoridade Competente, sem que haja designação de um índice para substituí-lo, as Partes acordarão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do evento, outro índice ou parâmetro que reflita adequadamente a inflação nos preços de mercado da mesma forma que o IPCA, ou da forma mais próxima possível a tal índice. Transcorrido este prazo, caso as Partes não cheguem a um acordo, qualquer Parte poderá instaurar arbitragem conforme previsto no item 1.8 do ANEXO II, ficando desde já acordado que, até que seja proferida a sentença arbitral, para cálculo da correção monetária será utilizada a última variação disponível do IPCA, calculada pro rata die.

8.17.3. Para os efeitos da aplicação da atualização referida neste item, será considerada nula qualquer variação negativa do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA - Das condições de pagamento

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da CONTRATADA, a ser previamente informada, até o 7º dia útil do mês subsequente à CONTRATADA, para cada unidade constante no item 3 deste termo de referência cujo valor será definido conforme item FATURAMENTO, item 1.3 do ANEXO II do termo de referência.

9.2. As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser apresentadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento, de modo que a CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico definido na fase de elaboração do contrato, um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento da NF-e emitida.

9.3. Caso a data limite de vencimento não ocorra em dia útil na cidade de Recife-PE, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incorrer nos acréscimos por atraso previstos no Termo de Referência.

9.4. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos comprovantes de Regularidade Fiscal da CONTRATADA perante as Fazendas Públicas e as Procuradorias da Dívida Ativa (Federal, Estadual e Municipal) do seu domicílio ou sede, além do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tudo na forma da legislação de regência;

9.5. Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável ao CONTRATANTE, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado,

sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos no Termo de Referência.

9.6. Os e-mails de notificação de emissão de NF-e descritos no item 13.2 desta Cláusula devem ser enviados para os endereços eletrônicos definidos em fase de elaboração do contrato entre as partes.

9.7. Caso haja alteração nos dados constantes no item 13.2, o CONTRATANTE fica obrigado a informar à CONTRATADA os novos dados, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do envio da próxima NF-e.

9.8. As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável, em valores não superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, não afetarão o prazo para pagamento da NF-e, devendo a diferença, se houver, ser compensada em NF-e complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês.

9.9. Caso, em relação a qualquer NF-e existam valores em relação aos quais o CONTRATANTE tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, o CONTRATANTE, independentemente do questionamento apresentado à CONTRATADA, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e. O não pagamento caracterizará o inadimplemento do CONTRATANTE.

9.10. Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para o CONTRATANTE, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela CONTRATADA, aplicar-se-á o disposto no item 12.13 de atualização monetária excetuando-se a multa. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.

9.11. Havendo persistência de divergências em relação aos valores faturados, depois de transcorrido o prazo estabelecido no ANEXO II, item 1.8.2 as partes concordam em proceder de acordo com o disposto nos demais parágrafos da solução de controvérsias.

9.12. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100/365)$

TX = Percentual do IPCA anual

9.14. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) for (em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e seus respectivos anexos;

9.15. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, deverá ocorrer nas hipóteses elencadas pelo parágrafo nono do art. 175 do regulamento.

9.16. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões:

- a)** Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- b)** Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguro Social - INSS**, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.
- c)** Prova de Regularidade de débitos com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.**
- d)** Prova de inexistência de débitos com a Fazenda Estadual do Estado do domicílio sede do licitante, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.
- e)** Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA - Local de entrega, do recebimento e demais condições de fornecimento.

10.1. Energia fornecida pela CONTRATADA terá ponto de **entrega no centro de gravidade do Submercado NORDESTE**, situada no Largo de Dois Irmãos, Dois Irmãos, nº 1.117 – Recife / PE, CEP: 52.171-010, nas UNIDADES CONSUMIDORAS, relacionada no **subitem 3.1.1.** do termo de referência.

10.1.1. O LAFEPE utilizará a Sigla do Agente na CCEE: “LAFEPE”

10.2. Em conformidade com o art. 175, inc. II do Regulamento Interno, em se tratando de compras ou de locação de equipamentos, o objeto será recebido em duas etapas:

PROVISORIAMENTE – em até 15 (quinze) dias, após o Registro Antecipado junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

DEFINITIVAMENTE – em até 15 (quinze) dias contados da Publicação do Relatório LFN002 - Resultado da Liquidação Financeira pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

10.4. Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

10.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços prestados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das sanções administrativas

11.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas e penais, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e na forma do disposto pelo Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE.

11.2. As licitantes, a detentora da ata e a contratada, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- I. advertência;
- II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Lafepe, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A aplicação da sanção de advertência tem caráter subsidiário e será cabível apenas quando não for hipótese de multa, suspensão temporária de participação

em licitação e impedimento de contratar com o Lafepe.

11.3. Aquele que incorrer nas condutas tipificadas abaixo estará sujeito a sanção de suspensão temporária para participar em licitação e/ou impedimento de contratar e será descredenciado do Registro Cadastral da Lafe prazo correspondente abaixo indicado, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato. Sanção: 1 (um) ano e 6 (seis) de suspensão;
- II. Dar causa à inexecução total do contrato. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;
- III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;
- IV. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;
- V. Não celebrar o contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta. Sanção: 1 (um) ano de suspensão;
- VI. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Sanção: 1 (um) ano de suspensão;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Sanção: 8 (oito) meses de suspensão;
- VIII. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;
- X. Comportar-se com má-fé; Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;
- XI. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão

11.4. A multa, prevista no Art. 203 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios do LAFEPE, obrigatoriamente estabelecida no Termo de Referência ou instrumento de contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes diretrizes:

11.4.1 Pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

11.4.2 Não pode ser superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

11.4.3 A multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;

11.4.4 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da Autoridade Administrativa;

11.4.5 Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

11.4.6 O instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que o LAFEPE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;

11.4.7 A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o LAFEPE e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.4.8 O instrumento de contrato ou documento equivalente pode prever que os valores devidos a título de multa de mora estabelecida em razão de etapas ou fases de execução seja depositado em conta vinculada e que, acaso o cronograma geral do contrato seja recuperado nas etapas ou fases subsequentes, ocorra a elisão da multa.

11.5 A penalidade de multa será aplicada conforme a gravidade da infração e o dano causado à Administração, observados os seguintes percentuais:

11.5.1 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável nos casos de:

- a)** Apresentação de documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;
- b)** Fraude na execução do objeto contratual;
- c)** Cometimento de fraude fiscal;
- d)** Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11.5.2 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável nos casos de:

- a)** Inexecução total do objeto contratual;
- b)** Abandono injustificado da execução contratual.

11.5.3 Multa de até 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável nos casos de:

- a)** Inexecução parcial significativa do objeto contratual (superior a 50% do objeto);
- b)** Descumprimento reiterado de obrigações contratuais fundamentais.

11.6. Na fixação das penalidades de multa, dentro das faixas estabelecidas do Art. 203 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

- I** - Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II** - Os danos efetivamente resultantes da infração para a Administração;
- III** - Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;
- IV** - Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após 12 (doze) meses da aplicação da sanção anterior;
- V** - Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;
- VI** - Grau de culpabilidade do infrator;
- VII** - Histórico de relacionamento contratual com o LAFEPE.

11.7 Para fins de aplicação das multas compensatórias previstas no § 1º do Art. 203 Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios, observar-se-á a seguinte sistemática:

- I** - A multa compensatória será aplicada sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto contratual;
- II** - Em caso de inexecução parcial do objeto, a multa será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- III** - O percentual mínimo de multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parcela inadimplida.

11.8 Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de aplicação da penalidade anterior por infração de mesma natureza,

os percentuais previstos no artigo poderão ser majorados em até 25% (vinte e cinco por cento), respeitados os limites máximos estabelecidos.

11.9 Independentemente das multas compensatórias previstas neste artigo, aplicam-se as seguintes multas moratórias:

I - Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória, será caracterizada inexecução contratual.

11.10 O somatório de todas as multas aplicadas em um mesmo contrato não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, ressalvados os casos de fraude comprovada, quando não haverá limitação percentual.

11.11 Complementarmente às disposições específicas sobre multas compensatórias e moratórias, aplicam-se as seguintes regras:

I - A multa a que alude o artigo 203 no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios não impede que o LAFEPE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Regulamento e na Lei Federal nº 13.303/2016;

II - Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do LAFEPE;

III - O LAFEPE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

IV - Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, o LAFEPE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;

V - A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o LAFEPE e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.12 As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.13 A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato.

11.14 A multa será aplicada em conformidade com o disposto no art. 203 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios.

11.15. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o LAFEPE implicam rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação.

11.15.1. No caso de o infrator ser signatário de outros contratos com a LAFEPE, devem ser adotadas as seguintes providências:

I. instauração de processo administrativo, para proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos;

II. não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial;

III. prorrogação da vigência contratual, em contratos por escopo, quando a rescisão

do contrato prejudicar o andamento do objeto contratual.

11.16 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o Lafepe deverão obedecer aos prazos estipulados no art. 202 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios.

11.17 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o Lafepe poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Lafepe em virtude de atos ilícitos praticados.

11.18. O Lafepe deverá informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas aos contratados, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.18.1 O fornecedor incluído no cadastro referido no caput não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.18.2 Serão excluídos do cadastro referido no caput, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.19 Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
- V. os antecedentes da licitante ou contratada.

11.20. Os procedimentos de instauração e desenvolvimento do Processo Administrativo com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios do LAFEPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações do contratante

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;

12.1.2. Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto do Termo de Referência;

12.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada no Termo de Referência;

12.1.4. Dirimir dúvidas, quando necessário;

12.1.5. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.1.6. Ser Agente da CCEE na qualidade de Consumidor Livre durante todo o período de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações da contratada

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;

13.1.2. Estar em condições de fornecer o produto a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

13.1.3. Honrar com todas as obrigações descritas no termo de referência, minuta de contrato e demais partes integrantes do Termo de Referência.

13.1.4. A CONTRATADA obriga-se a efetuar e manter o registro da Energia Contratada na CCEE no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da apresentação da garantia financeira pelo prazo e número de meses de faturamento cobertos pela garantia, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.;

13.1.4.1. Caso a garantia não seja aportada, a CONTRATADA poderá, a seu livre e exclusivo critério, registrar em favor da CONTRATANTE o montante mensal equivalente a 0,000 mwh (zero megawatt-hora), sendo esse montante validado pela CONTRATANTE, para posterior ajuste da energia contratada mediante a efetiva comprovação do cumprimento pontual e integral das obrigações financeiras de pagamento pela CONTRATANTE.

13.1.5. Caso a Energia CONTRATADA seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado da CONTRATANTE, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da CONTRATADA.

13.1.6. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA **até o CENTRO DE GRAVIDADE.**

13.1.6.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA **a partir do CENTRO DE GRAVIDADE.**

13.1.7. A CONTRATADA assegurará que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelará, através de qualquer tipo de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia e escrita do LAFEPE, mesmo após o término da relação contratual.

13.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter válida e estar adimplente com todos os requisitos de qualificação técnica, fiscal e trabalhista deste edital sob pena de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Gestão e da fiscalização do contrato

14.1. A gestão do contrato será exercida pela **Coordenadoria de Manutenção - COMAN**;

I - Supervisionar a execução do objeto contratual subsidiado pelo fiscal do contrato;

II - Controlar os cronogramas físicos financeiros dos contratos em andamento;

III - Controlar os prazos de vigência e de execução do contrato;

IV - Atestar nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e deverá estar obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal;

V - Dar ciência à Autoridade Administrativa de possíveis irregularidades na execução dos

contratos para decisão da instauração de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP.

14.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela **Coordenadoria de Manutenção - COMAN**, que terá, dentre outras atribuições:

- I.** Efetuar a fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- II.** Atestar a execução do objeto contratado;
- III.** Rejeitar o objeto que não apresentem a devida qualidade e/ou que não estejam de acordo com o Termo de Referência;
- IV.** Informar, instruir e solicitar as alterações contratuais e prorrogações cabíveis;
- V.** Identificar e informar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- VI.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme disposto no artigo 169, § 2º do regulamento;
- VII.** Comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades identificadas na fiscalização apresentando relatório dos fatos, juntando os documentos comprobatórios da irregularidade relatada, recomendando as sanções cabíveis, e se for o caso, provocando junto ao Gestor a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato em tempo hábil para a adoção das providências cabíveis;
- VIII.** Sanear, se possível, eventual irregularidade que impacte a execução contratual evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual;
- IX.** Comunicar ao preposto do contratado eventual suspensão da execução do contrato informando-lhe prazo da suspensão, e demais condições do § 1º do art. 170 do Regulamento;
- X.** Dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem;
- XI.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, o qual poderá fazer subir a questão à Autoridade Administrativa, mediante a apresentação de um relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- XII -** Acompanhar os prazos consolidados neste contrato, inclusive de vigências, solicitando prorrogação, quando necessário.

14.3. A Contratante, ao constatar qualquer irregularidade na execução do contrato por parte da Contratada, expedirá notificação, para que a mesma regularize a situação, o mais breve possível, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente;

14.4. A fiscalização da execução do contrato atribuída pelo LAFEPE não exime a empresa da responsabilidade contratual assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Garantias Contratuais

15.1. GARANTIA CONTRATUAL APRESENTADA PELA CONTRATADA

15.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao LAFEPE a garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do CONTRATO. A garantia tem por objetivo o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante o LAFEPE, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento da CONTRATADA.

15.1.2. A CONTRATADA poderá apresentar garantia, a seu exclusivo critério, nas seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.1.3. A garantia deverá ser mantida válida, vigente e eficaz até 30 (trinta) dias após o encerramento do período de vigência contratual e ter o LAFEPE como único beneficiário. Se, a qualquer momento durante o Período de Vigência da Garantia, o valor garantido pela Garantia Financeira for menor do que o valor total do contrato, a CONTRATADA deverá, em até 10 Dias Úteis após solicitação do LAFEPE, providenciar o aditamento ou a complementação da Garantia Financeira de forma que o valor por ela garantido seja, no mínimo, igual ao valor total do contrato.

15.1.4. Caso a CONTRATADA não apresente a garantia contratual, nos termos acima, ou caso a garantia se torne inválida, ineficaz ou insuficiente para o período garantido, o LAFEPE poderá, a seu único e exclusivo critério, rescindir o contrato por descumprimento contratual por culpa da CONTRATADA ensejando, assim, a aplicação das penalidades previstas no item 1.6 do Anexo II.

15.1.5. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do LAFEPE e, quando em dinheiro, deverá ser atualizada monetariamente.

15.2. GARANTIA CONTRATUAL APRESENTADA PELA CONTRATANTE

15.2..1. O LAFEPE apresentará à CONTRATADA até a data de Início de Suprimento uma garantia financeira correspondente a 2 (dois) meses de faturamento médio mensal.

15.2..2. O LAFEPE poderá apresentar garantia, a seu exclusivo critério, nas seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.2..3. A garantia deverá ser mantida válida, vigente e eficaz até 30 (trinta) dias após o encerramento do período de suprimento.

15.2.4. O valor financeiro da garantia será calculado conforme fórmula descrita abaixo:

$$GF = PrC_n \times EC_n \times 730 \times 2$$

Onde:

· GF: Valor da garantia financeira

PrCn: Preço contratual do período de suprimento em R\$/MWh;

· ECn: Energia Contratada no período de suprimento em MWmédio;

15.5. O não cumprimento por parte do CONTRATANTE de quaisquer de suas obrigações previstas nesta cláusula implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a tenha sanado o inadimplemento, poderá a CONTRATADA rescindir o Contrato.

15.6. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, deverá ser atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Propriedade e do Sigilo

16.1. A empresa licitante deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, estudos, desenhos, esquemas e documentos a que tiver acesso, destinados à execução dos serviços, não podendo fornecê-los a terceiros, nem divulgá-los ou reproduzi-los de

qualquer forma, sem a prévia autorização do gestor do contrato.

16.2. A propriedade intelectual sobre todo e qualquer documento elaborado em decorrência desse serviço será transferida para o LAFEPE, sem ônus.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das condições de medição, faturamento e aceite

17.1. MEDIÇÃO:

17.1.1. O contratante ou o seu representante na CCEE será responsável pela liberação do acesso ao sistema de coleta de dados de energia – SCDE visando a contratada obter os montantes hora a hora da(s) energia medida da(s) unidade(s) consumidora(s) nos ciclos de faturamento do contrato.

17.1.2. Caso os dados de medição não estejam disponíveis ou estejam incompletos no 2º (segundo dia útil), do mês subsequente ao suprimento, as PARTES poderão decidir em comum acordo, estimar as horas faltantes, para emissão do Faturamento.

17.2. ENERGIA MENSAL FATURÁVEL:

1.2.1. As Partes acordam que, às quantidades registradas no medidor do Ponto de Medição para cada Período de Comercialização, serão acrescidas do Fator de Perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, caso aplicável, para fins de determinação da Energia Mensal Faturável (EFm).

17.2.2. A apuração da quantidade de Energia Mensal faturável em cada mês calendário “m” será calculado conforme segue:

$$EMF = EAC_m + Perdas_m - Proinfam-1$$

Onde:

EMF_m = Energia Mensal Faturável, em MWh.

EAC_m = Energia Ativa Consumida Mensal, em MWh

$Perdas_m$ = 3,00%

$Proinfam-1$ = quota do Proinfa da unidade consumidora, em MWh, divulgada pela CCEE referentes ao mês anterior (M-1).

17.2.2.1. Caso a Energia Mensal Faturável esteja entre a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mínima e máxima estabelecidas em contrato, o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$FEm = EMF_m \times PrC$$

17.2.2.2. Caso a Energia Mensal Faturável seja menor do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite inferior da Flexibilidade Mensal estabelecida (item 3.3.1. do Termo de Referência), o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$FEm = EMC_m \times (1 - FlexInf) \times PrC$$

17.2.2.3. Caso a Energia Mensal Faturável seja maior do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite superior da flexibilidade mensal estabelecida (item 3.3.1 do Termo de Referência), o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$FEm = EMC_m \times (1 + FlexSup) \times PrC$$

Onde:

FEm = Faturamento de Energia no mês “m”, em R\$ (reais);

PrC_m = Preço de Faturamento no mês “m”, em R\$/MWh;

EMC_m = Energia Elétrica Mensal Contratada expressa em MWh (item 3.3.1 do Termo de Referência);

FlexInf = Limite Inferior da Flexibilidade Mensal para o mês m, constante no item 3.3.1. do Termo de Referência);

FlexSup = Limite Superior da Flexibilidade Mensal para o mês m, constante no item 3.3.1. do Termo de Referência).

17.2.3. Em caso de sobras contratuais, o CONTRATANTE ou sua Representante CCEE irá indicar em quais unidades devem ser faturadas as sobras contratuais, ou autorizar a revenda destes excedentes, mediante proposta da CONTRATADA aprovada pelo CONTRATANTE.

17.2.4. Em caso de necessidade adicional de energia, o CONTRATANTE ou sua Representante CCEE solicitará à CONTRATADA uma proposta para atendimento da necessidade energética.

17.3. FATURAMENTO:

17.3.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Unidade Consumidora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh).

17.3.2. O valor faturado deverá observar a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), incluindo sua incidência quando a legislação específica assim previr.

17.4. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:

17.4.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

17.4.2. A Parte afetada pela ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do Caso Fortuito ou de Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das obrigações da Parte afetada nos termos de Contrato e a estimativa do período em que o Caso Fortuito ou de Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento.

17.4.3. A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior e/ou em relação à obrigação não afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior.

17.5. RACIONAMENTO E DA RACIONALIZAÇÃO:

17.5.1. As responsabilidades contratuais na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público, que visem a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.

17.5.2. Por se tratar de serviço essencial, a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização, só deverá ser aplicada se houver determinação legal para tanto. Caso a redução seja determinada, mas havendo omissão da Autoridade Competente em definir as regras a serem aplicadas a presente relação contratual, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, a presente relação contratual sofrerá a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da responsabilidade e indenização

18.1. Na ocorrência de rescisão do CONTRATO, de acordo com o estabelecido no item 1.6 do Termo de Referência “Das hipóteses de rescisão”, incorrerá a PARTE que der causa em multa rescisória correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo remanescente do CONTRATO (“Saldo Remanescente”), além da obrigação de ressarcimento de perdas e danos.

18.2. O Saldo Remanescente será obtido pela multiplicação do volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos na tabela de cronograma físico financeiro (item 6.3 do respectivo edital de licitação), pelo PREÇO CONTRATUAL.

18.3. As perdas e danos serão calculadas de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA:

18.3.1. Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável ao CONTRATANTE, as perdas e danos por ele devidos serão dadas por:

Perdas e Danos = Volume remanescente x [PrC - PrR; 0]

18.3.2. Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATADA, além de indenizar o CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

Perdas e Danos = Volume remanescente x [PrR - PrC; 0]

18.3.3. Para ambas as fórmulas acima, considera-se:

Volume remanescente: volume de ENERGIA CONTRATADA MENSAL, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do Período De Suprimento;

PrC: Preço Energia Mensal Contratada válido para o período de suprimento à época da rescisão contratual;

PrR: Preço Energia de Reposição, correspondente ao preço da energia, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra ou venda de energia que eventualmente venha a ser celebrado pela parte adimplente para reposição do contrato, em quantidades e demais condições similares às deste; caso a parte adimplente não logre êxito na celebração de novo contrato em até 05 (cinco) dias contados da data de rescisão, o preço de reposição será determinado pela média de, no mínimo, 03 (três) ofertas recebidas pela parte adimplente de terceiros de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico da parte adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o suprimento de energia em quantidades e condições similares a este contrato previstas para o prazo remanescente.

18.4. Na hipótese de rescisão do CONTRATO antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO será considerado como prazo remanescente a totalidade do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das soluções de controvérsias

19.1. Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

19.2. Caso haja qualquer disputa ou questões divergentes relativas a presente relação contratual, as Partes, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do encaminhamento pela Parte interessada à outra Parte.

19.3. O envio de uma Notificação de Controvérsia por uma das Partes não a dispensa do cumprimento da qualquer obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

19.4. Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da cláusula anterior, para valores de causa superiores a R\$ 2 milhões, as Partes concordam desde já em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de arbitragem, aplicando-se à decisão o disposto, na forma da Lei 9.307/96. Para valores de causa inferiores a R\$ 2 milhões, o foro para dirimir as controvérsias será o foro central da cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

19.5. A arbitragem será conduzida por: (i) 01 (um) árbitro, quando o litígio for de R\$ 2 a 5 milhões; e (ii) 03 (três) árbitros, quando o litígio for acima de R\$ 5 milhões. A Legislação aplicável será a da República Federativa do Brasil e os árbitros não poderão recorrer à equidade para decidir o litígio.

19.6. A sede da arbitragem será a cidade de Recife, Estado de Pernambuco, onde será proferida a sentença arbitral, e o idioma do procedimento será o português.

19.7. Havendo necessidade, no curso da arbitragem, de medidas urgentes, coercitivas, cautelares ou, ainda, de antecipação de tutela, as Partes elegem o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.8. As Partes concordam, desde já, que todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem, compreendendo as custas administrativas e honorários dos árbitros e peritos serão suportadas pela Parte sucumbente, não sendo cabível condenação em honorários advocatícios. Caso a sucumbência de uma parte seja parcial, ambas arcarão com as despesas incorridas com a arbitragem na proporção de sua sucumbência, conforme a ser decidido pelos árbitros na sentença arbitral.

19.9. As Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade, e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados aos árbitros, às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Das hipóteses de rescisão

20.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita da PARTE interessada, com a aplicação das penalidades rescisórias definidas no item 1.7 do Anexo II do Termo de Referência “Responsabilidade e Indenização”, a partir do conhecimento da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

20.2. Caso seja pedida ou decretada a falência, a dissolução, a liquidação ou a recuperação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;

20.3. Caso a PARTE dê causa e venha a ter revogada qualquer autorização legal,

governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no Termo de Referência;

20.4. Caso o CONTRATANTE deixe de recompor o valor da garantia financeira no prazo 30 (trinta) dias contados da notificação da CONTRATADA à instituição bancária e/ou ao CONTRATANTE;

20.5. Caso o CONTRATANTE seja a PARTE inadimplente, após a CONTRATADA não ter conseguido executar a garantia de que trata o item 2 “Da Garantia apresentada pelo Contratante” do Anexo do T.R.;

20.6. Caso a CONTRATADA não cumpra a garantia da continuidade do suprimento, nos termos do CONTRATO e da legislação vigente;

20.7. Caso a outra PARTE deixe de cumprir qualquer de suas demais obrigações nos termos do CONTRATO e não sane o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de aviso por escrito nesse sentido da PARTE adimplente.

20.8. A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.

20.9. Nas hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplinada aplicável a tais casos, são previsto as nos Arts. 182 a 185, do RILC do LAFEPE, disponível no site “www.lafepe.pe.gov.br” na aba “transparência” devendo ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do foro

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Recife, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato, para a sua validade e eficácia jurídica.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

(documento assinado eletronicamente)

Sérgio Luiz de Noronha

Diretor de Engenharia

(documento assinado eletronicamente)

XXXX

Gestora do contrato

XXXXX

(documento assinado eletronicamente)

XXXX

Fiscal do Contrato

XXXX

EMPRESA CONTRATADA

(documento assinado eletronicamente)

XXXX

Representante legal

TESTEMUNHAS:

(documento assinado eletronicamente)

XXXX

(documento assinado eletronicamente)

XXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Avelino de Andrade**, em 23/07/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adele Gomes De Santana**, em 23/07/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90040514** e o código CRC **9981970B**.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES

Largo de Dois Irmãos, 1117, - Bairro Dois Irmãos, Recife/PE - CEP 51110-130, Telefone: